



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

LEI Nº 879, DE 1 DE JULHO DE 1966

JOSÉ MAURO LACAVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ decreta e eu promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 769, de 28-12-64, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - Aos proprietários de unidades cadastradas interessados na obtenção de certificados de cadastramentos, a Prefeitura cobrará uma taxa de expediente no valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente no Município."

Artigo 2º - Ficam revogados de inteiro teor, os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 2º, e o artigo 3º da Lei Municipal nº 769, de 28-12-64.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 1 de julho de 1966.

JOSÉ MAURO LACAVA
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria e publicada na mesma data por edital afixado no local de costume.-

ARLOCY RODRIGUES COSTA
Secretário